D.O.U nº 227, de 28/11/16, Pág 151

CONTRATO DE EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA GUARITA DO PRÉDIO ANEXO II DO TRE/GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA ETEL ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME.

CONTRATO TRE-GO Nº 66/2016

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica, nº 300, Centro, município de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador KISLEU DIAS MACIEL FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 303.293 (2ª via) – expedida pela SPTC/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 129.594.641-68, e, de outro lado, a sociedade empresária **ETEL ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME**, inscrita no CNPJ(MF) sob o Nº 04.592.570/0001-79, estabelecida na Avenida Castelo Branco Qd. 02 Lt. 07 Residencial Tempo Novo, Santa Bárbara-GO, CEP: 75.390-000, Telefone: (62) 3249-4400, e-mail: etelengenharia2008@hotmail.com, que apresentou os documentos exigidos por Lei, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. MILTON AIRES DA SILVA,** portador da Carteira de Identidade nº 329878, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF (MF), sob o nº 052.349.211-15, têm entre si, justo e avençado e celebram, de conformidade com o disposto nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o presente contrato de execução de obra, por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução da obra de construção da Guarita do prédio Anexo II do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, sito à Rua 25-A esq. C/ Rua 17-A, nº 465, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, conforme descrições e especificações técnicas constantes do Projeto Básico, anexo a este instrumento contratual.

§ 1º Na ocorrência de fatos supervenientes, impossíveis de previsão na época do planejamento da contratação, poderá haver alterações qualitativas e/ou quantitativas no presente instrumento.

§2º A prestação dos serviços contratados terá início obrigatoriamente na data estipulada na Ordem de Serviço – OS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, no ato convocatório da licitação que lhe deu origem (**Tomada de Preços TRE-GO nº 01/2016**) e nos projetos básico e executivo, bem como ao definido na proposta firmada pela **CONTRATADA** em 19/09/2016, constante sob o documento de n.º 89995/2016 do processo administrativo digital nº 2615/2016, documento que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste instrumento no que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE:**

I - acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com a Portaria nº 808/2009 da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

II - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

III – a **FISCALIZAÇÂO** terá plena autoridade para suspender total ou parcialmente os serviços da obra, sempre que julgar conveniente, por razões técnicas, disciplinares ou outras, sem prejuízos das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA**;

IV - permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências, de acordo com as normas de segurança vigentes, para a execução dos serviços contratados;

V - efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente contrato e no cronograma físico-financeiro, parte integrante e complementar deste instrumento;

VI – fornecer informações, plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme previsto no Projeto Básico, Anexo I do presente instrumento;

VII - observar, durante a vigência deste instrumento, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** na licitação que deu origem à presente contratação, bem como a prevalência de todas as condições de habilitação e qualificação;

VIII – rejeitar a prestação total dos serviços por terceiros, podendo, nos termos do Projeto Básico, Anexo I do presente instrumento, autorizar a subcontratação parcial dos serviços, cabendo à **SUBCONTRATADA**, o cumprimento de todas as condições de habilitação constantes do edital da licitação que resultou na celebração do presente contrato.

§ **1º** É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA,** documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

§ **2º** A Contribuição Previdenciária incidente sobre o contrato será apurada com base nos normativos regedores da matéria, em especial a Instrução Normativa (MF-RFB) nº 971, de 13 de novembro de 2009, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as especificações, descrições, detalhamentos, quantitativos e condições constantes do Projeto Básico, Anexo I deste ajuste, Caderno de especificações técnicas, projetos disponibilizados no Sítio do TRE/GO (www.tre-go.jus.br/licitacoes/tranparencia/tomada-de-precos), do Edital da Tomada de Preços TRE-GO nº 01/2016, bem como ao definido na proposta firmada pela **CONTRATADA** em 19/09/2016, iniciando a execução dos serviços contratados obrigatoriamente na data estipulada na respectiva Ordem de Serviço – OS, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial;

II - manter preposto em Goiânia-GO, aceito pelo CONTRATANTE, que deverá estar acessível para imediato contato, para representá-la na execução do presente ajuste, por procuração com poderes específicos;

III - Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais,

estaduais e municipais que direta e/ou indiretamente sejam aplicáveis ao objeto deste contrato e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local, inclusive quanto aos serviços executados por seus subcontratados;

IV - responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública, devendo ser adotadas, dentro de **48 (quarenta e oito) horas,** as providências ao integral ressarcimento;

V - responsabilizar-se pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior;

VI – responder pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais referentes ao serviços contratados;

VII – executar a obra dentro do cronograma físico-financeiro estabelecido, ressaltando que períodos chuvosos e dificuldade na contratação de mão de obra, quando não forem considerado fatos excepcionais ou imprevisíveis, não dão ensejo a alteração do prazo contratual, em face do princípio da legalidade;

VIII - fornecer ao TRE/GO a relação nominal e identificação de todo o pessoal envolvido diretamente na execução da obra, bem como meios de localização do R.T., não só em dias e horários úteis, mas também em finais de semana e feriados;

IX - responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes às parcelas objeto de eventual subcontratação;

X – garantir os serviços em conformidade com a legislação em vigor e especificações e prazos contidos no Projeto Básico, Anexo I do presente instrumento;

XI - registrar e obter toda a documentação exigida pela Prefeitura e demais órgãos reguladores dos serviços para a plena implementação, andamento e conclusão da obra a ser executada, sendo as despesas de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE;**

XII - providenciar e entregar ao **CONTRATANTE** a Certidão Negativa de Débitos do INSS- CND, ao final da obra, antes do recebimento definitivo e como pré-requisito para a emissão do respectivo termo;

XIII - retirar da obra, imediatamente após comunicação da **FISCALIZAÇÃO**,

qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, justificadamente, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

XIV - facilitar meticuloso controle de qualidade dos materiais e serviços contratados, facultando à **FISCALIZAÇÃO** o acesso a todas as partes da obra e, do mesmo modo, facilitando a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais destinados à construção;

XV - manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações que assumiu, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços TRE-GO nº 01/2016.

XVI - absorver, na execução deste contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2% (dois por cento), nos termos da Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

XVII – apresentar, quando da emissão de fatura, relatório e demais elementos que registrem a quantidade e tipos de serviços executados.

XVIII – observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme art. 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambiental adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b1) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

b2) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo disposto de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b3) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidos tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b4) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas e,

c) Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota-fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como áreas não licenciadas;

XIX – instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar **desvio de função**;

XX – guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXI – os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena e multa, sem prejuízos das sanções civis e penais cabíveis;

XXII – promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-la eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado;

XXIII - não contratar durante a vigência desta avença empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

XXIV - DIÁRIO DE OBRA -O engenheiro da obra deverá manter devidamente preenchido e atualizado, de forma clara e legível, o Diário de Obra. O cumprimento deste encargo será verificado pela FISCALIZAÇÃO a cada visita à obra, quando todas as folhas ainda não vistadas serão lidas e rubricadas pelos fiscais, procedendo-se às anotações que julgarem necessárias sobre o período. Deverá ser anotado no Diário de Obra, além de todos os serviços

executados no dia, as ocorrências, falhas detectadas ou quaisquer fatos que exijam medidas corretivas pelas partes. Caso a CONTRATADA não esteja procedendo ao preenchimento do Diário de Obra, incluindo-se a assinatura do Responsável Técnico, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar as sanções previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93. Todas as folhas do livro Diário de Obra deverão ser carimbadas e assinadas pelo Responsável Técnico (RT) da obra. È obrigatório constar no Diário de Obra todos os dias trabalhados, não se fazendo necessária a anotação em folha naqueles dias em que não houver labor, tais como sábados, domingos e feriados.

§ 1º A **CONTRATADA** não poderá colocar à disposição do **CONTRATANTE,** para ocupar função de chefia no desempenho da execução dos serviços contratados, pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - na mesma proibição incidem aqueles que tenham;

a) praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

b) sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

c) tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;

IV - Não se aplicam as vedações acima discriminadas quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

V - Deixam de incidir as vedações acima descritas depois de decorridos 05 (cinco) anos da:

a) extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

b) decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

c) rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas; ou

d) cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

VI - Caso a execução do presente instrumento exija a disponibilização de empregado da **CONTRATADA** para desempenhar função de chefia, sua designação deverá vir acompanhada de todos os documentos comprobatórios de que o mesmo não incida em nenhuma das vedações aqui tratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do serviço objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R$ 80.149,65 (oitenta mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos),** dividida em parcelas, conforme cronograma físico-financeiro.

§ 1º No valor acima avençado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos que possam ou venham a ser incluídos na execução do objeto deste Contrato.

§ 2º O preço avençado é fixo, irreajustável e não está sujeito a atualização monetária.

§ 3º O cronograma físico-financeiro apresentado pelo **CONTRATANTE** poderá ser modificado, em função da proposta de programação da obra, desde que aprovado pela **FISCALIZAÇÃO** da obra, mantendo-se o prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos** para conclusão da obra e os valores apresentados na proposta de preços da licitação. Caso não haja entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** em relação à programação da obra, prevalecerá o cronograma físico-financeiro proposto no certame licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento dos valores contratados será efetuado pelo **CONTRATANTE,** mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, até o 10º (décimo) dia útil, contado do ateste da fatura/nota fiscal protocolada na sede do **TRE-GO**, em Goiânia-GO, cumprindo-se observar:

I – no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da nota fiscal fatura na sede do **TRE-GO**, em Goiânia-GO, o **CONTRATANTE** deverá atestá-la ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;

II – o prazo para pagamento das faturas ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade dos sistemas informatizados de tramitação processual do **CONTRATANTE** - Processo Administrativo Digital/PAD;

III – sanadas as eventuais irregularidades apontadas, a fatura nota fiscal apresentada poderá ser atestada pelo representante do **CONTRATANTE**;

IV – não sendo sanadas pela **CONTRATADA**, a fatura/nota fiscal apresentada, não preenche os requisitos necessários para ser atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula – Das Penalidades e Recursos Administrativos e, demais cominações legais, conforme o caso;

§ 1º A fatura/nota fiscal apresentada deverá estar acompanhada de certidões comprobatórias da inexistência de débitos inadimplidos pela **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, bem como da regularidade desta para com a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Fazenda Nacional (Receita Federal e Procuradoria de Fazenda Nacional) e as Fazendas Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da **CONTRATADA**), **caso não estejam disponíveis nos sítios dos órgãos emissores**.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da conformidade dos serviços prestados com o especificado no Projeto Básico anexo, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais vinculadas à execução do presente ajuste, sendo que, a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, nos termos previstos no item "IV" da presente Cláusula, não gera para a **CONTRATADA**, o direito à correção descrita no § 6º desta Cláusula.

§ 3º O **CONTRATANTE**, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidades trabalhista, fiscal e previdenciária.

§ 4º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alterações de preços ou

compensação financeira:

a) atestação de conformidade do serviço executado, devendo, para isso, ser apresentado relatório detalhado e demais elementos que registrem a quantidade e tipos de serviços executados;

b) comprovação da regularidade desta perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, a Fazenda Nacional (Receita Federal e Procuradoria de Fazenda Nacional) e as Fazendas Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da **CONTRATADA**);

c) comprovação da inexistência de débitos inadimplidos pela **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho;

d) cumprimento de obrigação contratual.

§ **5º** O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, e nos casos de insuficiência da garantia à execução do contrato prestada, quaisquer valores correspondentes à multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta.

§ **6º** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Na qual:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	**I = (6/100) / 365**	**I = 0.00016438**

TX = Percentual da taxa anual = 6%

§ **7º** As parcelas serão liberadas pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

§ **8º** Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos

casos de trabalhos defeituosos.

§ 9º Para garantia do cumprimento das obrigações atinentes ao saneamento de pendências eventualmente encontradas após o recebimento provisório, será subtraído da última parcela o valor referente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a ser pago após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

§ **10** Havendo antecipação do prazo de conclusão de cada etapa, a **CONTRATADA** poderá apresentar a fatura correspondente para o devido pagamento.

§ **11** Quando da realização do pagamento, o TRE/GO reterá a Contribuição Previdenciária incidente sobre o contrato e apurada com base nos normativos regedores da matéria.

§ **12.** Serão igualmente retidos os tributos e contribuições, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme artigo 64 da Lei nº 9.430 de 27/12/96, publicado no D.O.U. de 30/12/96.

§ **13.** As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem cópia do termo de Opção do Simples ou FCPJ (ficha de cadastro de pessoa jurídica).

§ **14.** Por ocasião da apresentação de faturas, deverá a contratada entregar ao TRE-GO, juntamente com as Notas Fiscais, os seguintes documentos:

I - EM TODAS AS FATURAS:

a) Comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada, caso não estejam disponíveis nos sítios dos órgãos emissores;

b) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

c) Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;

d) Resumo do fechamento-empresa/FGTS;

e) Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;

f) Relação do Tomador/Obra-RET;

g) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;

h) Protocolo de envio de arquivos;

i) Guia do FGTS e GPS pagas;

j) Folha de pagamento;

h) 2ªs vias dos diários de obra (recolhidas pela fiscalização no dia da medição);

k) Relatório detalhado que registre a quantidade e tipos de serviços executados.

II - SOMENTE NA PRIMEIRA FATURA:

a) ART dos Engenheiros responsáveis técnicos pela obra (ART da parte civil). Se houver substituição a ART deverá também ser substituída com o correspondente cancelamento da ART anterior no CREA;

b) CEI (comprovante da matrícula da obra no INSS)

III - SOMENTE NA ÚLTIMA FATURA:

a) CND – Certidão Negativa de Débitos da obra – emitida pelo INSS;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º. Conforme artigo 14, *caput*, do Decreto 7.983/2013, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da **CONTRATADA** em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§ 2º. Conforme artigo 13, inciso II, do Decreto 7.983/2013, a **CONTRATADA** concorda com a adequação do projeto que integra o edital da licitação que deu origem a este instrumento, e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

§ 3º. Na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, os prazos para conclusão da obra poderão ser prorrogados, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 (Julgamento de Causas e

Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral), natureza de despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), asseguradas pela Nota de Empenho nº 2016NE001201, emitida em 22/11/2016.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para garantir o fiel cumprimento de todas as disposições deste Contrato, a **CONTRATADA** prestará, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua notificação, garantia à execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da Lei 8.666/1993.

§ 1º A garantia prestada deverá viger por todo o período de execução do contrato, que se encerra com o recebimento definitivo da obra, salvo se neste período a Administração tiver instaurado processo administrativo destinado a apurar prejuízos, descumprimento contratual e/ou aplicar sanções a **CONTRATADA**, situação na qual, a garantia deverá viger até a decisão final daquele processo administrativo, devendo, no caso de seguro garantia ou fiança bancária, o garantidor ou fiador ser comunicado da instauração daquele processo.

§ 2º Havendo o recebimento definitivo da obra, não existindo pendências a serem satisfeitas pela garantia apresentada, desincumbe-se a Contratada da obrigação constante no *caput* desta Cláusula.

§ 3º A garantia apresentada na modalidade de fiança bancária deverá consignar expressamente a renúncia dos benefícios estatuídos no art. 827 do Código Civil Brasileiro.

§ 4º A garantia estabelecida na presente cláusula deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) ressarcimento à Administração, no caso de rescisão contratual havida por culpa da **CONTRATADA**;

c) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) multas moratórias e/ou punitivas aplicadas à **CONTRATADA**, ainda que não aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual;

e) obrigações trabalhistas, fiscais, sociais e previdenciárias de qualquer natureza,

não honradas pela **CONTRATADA;**

§ **5º** Se a garantia, no curso da contratação, for executada pela Administração ou se tiver seu valor reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE.**

§ **6º** A inobservância do prazo fixado para apresentação e para reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,1% (dois vírgula um por cento).

§ **7º** O atraso na apresentação e na reposição da garantia, superior a 30 (trinta) dias, poderá acarretar a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da multa prevista no § 5º e demais cominações contratuais e legais.

§ **8º** Não serão aceitas apólices de seguro ou cartas de fiança que não acobertem os eventos indicados nas alíneas "a" a "e" do § 4º da presente cláusula.

§ **9º** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

§ **10.** O garantidor ou fiador, em se tratando, respectivamente, de garantia apresentada sob a modalidade de seguro ou fiança bancária, não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás com o objetivo de apurar prejuízos, descumprimento contratual e/ou aplicar sanções a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório**, às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666/1993, observando-se:

I - Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, nos casos em que seja configurada mora, será aplicada à **CONTRATADA** multa diária de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor global contratado.

II - nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução contratual total ou parcial serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ **1º** Para fins deste instrumento, considera-se:

a) inexecução contratual – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela **CONTRATADA**, seja por não mais existir utilidade para o **CONTRATANTE**, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto;

b) mora – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela **CONTRATADA** por ser útil para o **CONTRATANTE,** caracterizando atraso no cumprimento da obrigação.

§ **2º** As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** ressarcimentos complementares, excedentes às multas.

§ **3º** A sanção estabelecida na alínea "d" do inciso II desta cláusula é de competência do Presidente do **TRE-GO**.

§ **4º** Da aplicação das penalidades definidas nos incisos I, II, alíneas "a", "b" e "c", todos desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

§ **5º** Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do inciso II desta cláusula, caberá pedido de reconsideração ao Presidente do **TRE-GO**, a ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

§ **6º** A multa moratória a que alude o inciso I desta cláusula não impede que o **CONTRATANTE** rescindia unilateralmente este contrato e aplique as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do inciso II da presente cláusula.

§ **7º** A(s) multa(s) eventualmente aplicada(s) dobrará(ão) a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 100% (art. 412 CCB) do valor total do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

a) independentemente da aplicação de multa, deverá a **CONTRATADA** realizar integralmente os ressarcimentos e indenizações oriundos de quaisquer perdas e danos impostos ao **CONTRATANTE,** oriundos da execução/inexecução contratual;

b) Para efeitos de reincidência, serão considerados qualquer descumprimento ao presente instrumento, não importando a sua natureza;

c) Os inadimplementos contratuais serão considerados para efeito de reincidência durante todo o período de vigência do contrato, independentemente se vigência originária e/ou prorrogada.

§ 8º Os valores das multas serão descontados da garantia contratual prestada pela **CONTRATADA**.

§ 9º Caso a garantia contratual prestada pela **CONTRATADA** não seja suficiente para o adimplemento total das multas, as mesmas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA.**

§ 10º Se os valores da garantia e dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

§ 11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente, ou descontado dos eventuais créditos oriundos dos demais contratos celebrados, nos termos do § 11 da Cláusula Sexta.

III - Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

a) Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R$ 1.000,00
2	R$ 3.000,00
3	R$ 5.000,00
4	R$ 10.000,00
5	R$ 15.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
2	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
3	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	01
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	02
6	Atraso superior a 15% (quinze por cento) na execução do objeto, em cada medição, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro	03

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço; por dia de atraso.	01
7	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
8	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
9	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
11	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
12	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no projeto básico; por dia.	04
13	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

b) Se a **CONTRATADA** apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

c) a recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso

de incidência de novos atrasos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do disposto na cláusula décima quarta, do presente instrumento.

§ 1º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 2º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá:

a) reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

b) executar, para ressarcimento dos prejuízos causados à Administração, a garantia prestada pela **CONTRATADA**, nos termos da cláusula décima terceira, § 4º, alínea "b", do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **Tomada de Preços nº 01/2016** com supedâneo na Lei nº 8.666/1993, observadas todas as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem deste modo acordados, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes dos contratantes, sendo juntada cópia fiel no PAD nº 2615/2016.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2016.

Desembargador KISLEU DIAS MACIEL FILHO
PRESIDENTE DO TRE/GO

Senhor MILTON AIRES DA SILVA
ETEL ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME

TESTEMUNHAS:

1) Glayson Lelis de Melo RG/CPF 8171007 01-53

2) Flávia Gonçalves Silveira RG/CPF 885017521-34

ANEXO I DO CONTRATO
(Documento composto de 16 páginas)

PROJETO BÁSICO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA

EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA GUARITA DO PRÉDIO ANEXO II (ED. MESSIAS DE SOUZA COSTA) DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

GOIÂNIA

MARÇO DE 2016

ÍNDICE

1- OBJETO

2- CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

3- ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO

4- PROGRAMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

5- MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

6- PAGAMENTOS, APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE

7- ACEITAÇÃO E CONCLUSÃO DA OBRA

8 - GARANTIA DOS SERVIÇOS

9 - NORMAS PRÁTICAS COMPLEMENTARES A SEREM ATENDIDAS

1. OBJETO

O presente projeto tem por objeto estatuir as condições que presidirão a contratação de empresa para execução da obra de construção da Guarita do prédio Anexo II do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, sito à Rua 25-A esq. C/ Rua 17-A, nº 465, Setor Aeroporto, Goiânia-GO.

1.1. **RESUMO:** A obra constará das seguintes etapas e serviços, sem prejuízo dos demais, constantes dos projetos:

A. **Implantação**: Preparação do terreno com terraplanagem (cortes e aterros), execução de muro de arrimo em blocos de concreto, execução de taludes, fornecimento e instalação de portão metálico de pedestre, execução de piso de concreto vassourado na área externa, etc.

A. **Edificação e Benfeitorias a construir**: Construção de área de 15 metros quadrados, composta por área de vigilantes, área de guarda e troca de armas e utensílios, e lavabo. Execução de alvenaria em blocos cerâmicos/de concreto, execução de estrutura em concreto armado, instalação de esquadrias em vidro temperado e alumínio, instalação de porta e portal de madeira, assentamento de piso cerâmico, assentamento de revestimento cerâmico, pintura de paredes e tetos, execução de laje impermeabilizada, etc.

B. **Instalações Elétricas** - As instalações serão alimentadas por um quadro de distribuição geral. A distribuição será feita, em sua maioria, por meio de eletrodutos de PVC embutidos na laje de concreto.

X. **Cabeamento Estruturado** - O sistema de cabeamento estruturado e telefonia contará com pontos em toda a instalação, passando por eletrodutos subterrâneos e/ou embutidos na laje. O sistema será interligado à rede estruturada existente no prédio.

Δ. **Instalações Hidrossanitárias** - Serão instaladas todas as tubulações hidráulica, sanitária e de águas pluviais, conforme indicação da Fiscalização.

1.2. Será fornecido aos LICITANTES, em meio digital, este Projeto Básico, juntamente com os seguintes elementos:

a) Projeto de Arquitetura;
b) Projeto de Estruturas de Concreto / Fundação;
c) Projeto de Instalações Elétricas e de Cabeamento Estruturado;
d) Caderno de especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, sendo o orçamento apenas para efeito de referência. **A responsabilidade pelas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços (quantitativos) é exclusivamente da empresa fornecedora da proposta**.

1.3. Todos os licitantes deverão analisar os quantitativos apresentados na planilha

orçamentária do TRE-GO, comparando-os com os projetos e verificando-se a sua coerência. Caso algum licitante ou interessado tenha alguma discordância, deverá manifestar-se por escrito à Seção de Licitações e Compras do TRE-GO para que, após análise, promova a correção, se for o caso, e comunique a modificação aos demais licitantes, de modo a promover a uniformização dos quantitativos das propostas.

1.4. O regime de execução da obra será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** em que se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total, nos termos do que estabelece o art. 6º, inc.VII, al. "a" da Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 8666/93. Assim, para efeito de elaboração das propostas de preços, as LICITANTES deverão realizar seus próprios levantamentos, tendo em vista que os quantitativos da planilha orçamentária funcionam como elementos de referência, sujeitos à análise dos licitantes e interessados. **A responsabilidade pelas quantidades (quantitativos) é da empresa fornecedora da proposta**. As discordâncias em relação à planilha orçamentária fornecida pelo TRE-GO deverão ser manifestadas à Seção de Licitações e Compras até a data fixada no edital.

1.5. Qualquer solicitação de esclarecimento por parte das LICITANTES em relação aos projetos, cadernos de especificações técnicas, Projeto Básico, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, deverá ser apresentada à Seção de Licitações e Compras.

1.6. A empresa licitante deverá, no momento da retirada do edital junto ao TRE-GO, assinar um recibo dando conta do recebimento de todos os projetos, memoriais, orçamento e cronograma, ou seja, todos os materiais citados no item 1.2 deste Projeto Básico.

1.7. O preço a ser apresentado pelas LICITANTES para a execução da obra deverá ser na forma de preço global, devendo ser declarada na proposta de preços a sua conformidade com este Projeto Básico, a aceitação de todas as disposições técnicas e que o valor da proposta inclui todas as despesas com materiais, acessórios, equipamentos, mão de obra, leis sociais, instrumentos de trabalho e plotagens. As Licitantes não poderão apresentar seu preço global ou seu preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro superiores aos consignados na planilha orçamentária deste Projeto, sob pena de ter sua proposta desclassificada. Entretanto, para os preços unitários, será admitida uma variação de até 10% acima do estabelecido na planilha orçamentária.

2. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

2.1 A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, que deverão estar na ordem abaixo descrita, indicando a sua finalidade/requisito (subitem) que pretenda atender;

2.1.1.1 Comprovante de registro regular da empresa e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

2.1.2 Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA que comprove que o(s) responsável(is) técnico(s) da LICITANTE executou(aram) objeto pertinente e compatível em características com o objeto licitado, a saber:

a) Execução de obra de construção destinada a fins comerciais ou correlatos com qualquer área construída;
b) Execução de instalação elétrica em baixa tensão com qualquer demanda;
c) Execução de instalação de cabeamento estruturado, categoria 5-E, de 100 Mbps, com qualquer quantidade de pontos;

2.1.3 Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo 1, de que:

a) os projetos citados no item 1.2, necessários e suficientes para completa execução da obra, foram colocados à sua disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;

b) a empresa está ciente de que é **facultativa, mas recomendável,** uma visita técnica ao imóvel objeto da obra, para conhecimento e levantamento das condições existentes, visando subsidiar a elaboração da proposta para execução da obra, sendo que a não realização desta visita não exime a empresa de assumir a responsabilidade da correta elaboração da proposta, levando em consideração as condições existentes do imóvel, cujo endereço é Rua 25-A esq. C/ Rua 17-A, nº 465, Setor Aeroporto, Goiânia-GO.

2.1.4 Declaração da empresa participante, indicando do seu quadro permanente, no mínimo, 01 (um) responsável técnico, habilitado como engenheiro ou arquiteto, para acompanhar a execução da obra objeto desta licitação (Anexo 2). Declaração da empresa participante de que dispõe em seu quadro técnico de, pelo menos, um profissional capacitado para elaborar o plano de execução da obra, conforme as exigências do item 4 deste Projeto Básico ou, em não possuindo, se compromete a contratá-lo para execução desta tarefa (Anexo 2).

2.1.5 Declaração de que dispõe de pessoal técnico capacitado para execução dos serviços, estando os técnicos devidamente registrados no CREA, nos casos exigidos em lei.

2.2 As visitas, quando realizadas, deverão ocorrer de forma individualizada, com cada um dos licitantes, em data e horário estabelecidos antecipadamente, evitando conhecimento

prévio da participação de outros licitantes e do quantitativo dos mesmos;

3. ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO

3.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA:

a) Obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei;

b) Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local;

c) Acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente as referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade e pagar, às suas custas, as multas e demais encargos que lhes sejam impostos pelas autoridades.

3.2. A CONTRATADA responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública. Responsabiliza-se, igualmente, pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior.

3.3. **A obra não poderá ser iniciada antes da reunião de partida, na qual serão definidos os procedimentos gerenciais, diretrizes e normas adotadas pelo CONTRATANTE E CONTRATADA. Tal reunião deverá ocorrer antes da emissão da Ordem de Serviço, e se realizará na Seção de Obras e Projetos do TRE-GO, sito à Rua 25-A, esquina com a Ruas 17-A, Qd. 63-A, nº 465 – Setor Aeroporto – Goiânia/GO. Deverão estar presentes o proprietário da empresa contratada e o Responsável Técnico pela execução da obra, munido da ART de execução da obra devidamente regularizada. Nesta reunião será definida a data para início da obra. Esta data será informada à Administração do TRE-GO para que seja emitida a Ordem de Serviço.**

OBS: Deverá ser fornecida e instalada a placa da obra, conforme especificado no memorial descritivo, com antecedência mínima de 3 dias do efetivo início da obra. A Contratada será responsabilizada por qualquer notificação e/ou multa que vier a ser aplicada sobre algum dos responsáveis dos projetos e equipe de fiscalização da obra, por falta de afixação da placa de obra antes de seu início.

3.4. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato ou no momento da realização da reunião de partida, o recolhimento junto ao CREA da Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução (ART) relativa à obra.

3.5. A CONTRATANTE poderá manter na obra engenheiros, arquitetos e prepostos seus, adiante designados FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e

qualquer ação de orientação geral, gerenciamento, controle e fiscalização das obras e serviços de construção.

3.6. As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

3.7. Será a CONTRATADA obrigada a facilitar meticuloso controle de qualidade dos materiais e serviços contratados, facultando à FISCALIZAÇÃO o acesso a todas as partes da obra. Obrigar-se-á, do mesmo modo, a facilitar a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais destinados à construção.

3.8. O CONTRATANTE, por meio da FISCALIZAÇÃO, poderá não aceitar serviços em cuja execução não tenham sido observados os princípios da boa técnica e os preceitos estabelecidos nos projetos e memoriais descritivos, e fará demolir, por conta e risco da CONTRATADA, no todo ou em parte, os referidos serviços mal executados.

3.9. No caso de não-atendimento dentro do prazo de 48 horas, de qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou material posto na obra, terá a FISCALIZAÇÃO, pelas normas aqui estabelecidas, plena autoridade para suspender total ou parcialmente os serviços da obra, sempre que julgar conveniente, por razões técnicas, disciplinares ou outras, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que tenha direito a qualquer indenização.

3.10 Será a CONTRATADA obrigada a retirar da obra, imediatamente após comunicação da FISCALIZAÇÃO, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, justificadamente ou não, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

3.11. Em caso de divergência entre os elementos dos projetos, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Divergência entre os espaços/desenhos de escalas diferentes, prevalecerão os de maior escala;
b) Divergência entre cotas assinaladas e suas dimensões em escala, prevalecerão as primeiras;
c) Divergência entre elementos não assinalados nos itens anteriores, prevalecerão o critério e a interpretação da FISCALIZAÇÃO, em cada caso;
d) Divergência entre o caderno de especificações e os projetos, prevalecerá o primeiro;
e) Toda e qualquer divergência observada **deverá ser comunicada à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da execução do serviço**.

3.12. Todos os casos omissos nas especificações, memoriais ou projetos serão esclarecidos e resolvidos formalmente de comum acordo com a FISCALIZAÇÃO.

3.13. O CONTRATANTE se reservará o direito de reduzir, suprimir ou aumentar os serviços a serem executados, se achar conveniente, obedecendo aos preços unitários do orçamento da proposta apresentada pela CONTRATADA por ocasião da licitação.

3.14. Todos os serviços deverão ser executados conforme os Projetos Executivos, Especificações Técnicas e de acordo com as Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais e Atos Convocatórios da Licitação, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pelo TRE-GO.

3.15. Os trabalhos deverão ser rigorosamente realizados em obediência às etapas de construção estabelecidas nas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais e no cronograma físico-financeiro, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos estabelecidos pelo TRE-GO com a redução de riscos de perdas e refazimento de serviços.

4. PROGRAMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

4.1. A CONTRATADA deverá planejar, assessorar e controlar a obra para que seja concluída satisfatoriamente, de acordo com o cronograma físico-financeiro vigente. A contagem do prazo contratual iniciar-se-á após a emissão da ordem de serviço.

4.2. O cronograma físico-financeiro do TRE-GO poderá ser modificado pela CONTRATADA, em função da proposta de programação da obra, desde que aprovado pelo CONTRATANTE, mantendo-se o prazo máximo estabelecido no item 4.10.17 para conclusão da obra. Caberá à fiscalização, com lastro no interesse público e embasada nas melhores práticas da engenharia, aprovar ou não a programação proposta para execução da obra. Caso não haja entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA em relação à programação da obra, prevalecerá o cronograma físico-financeiro da licitação.

4.3. A obra será executada de acordo com os planos de execução firmados entre a fiscalização e a empresa executora. Esses planos serão apresentados em forma de cronograma físico-financeiro.

4.4. O cronograma físico-financeiro apresentado na licitação funcionará como o plano inicial de execução da obra podendo ser modificado, após a assinatura do contrato, por solicitação da contratada, mediante apresentação de proposta de modificação a ser aprovada pela equipe de fiscalização.

4.5. Quanto às modificações do plano de execução da obra (cronograma) deverá ser observado que:

4.5.1. Serão pagos somente serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, com base em medições e averiguações técnicas, atribuindo sempre os valores e unidades

constantes na planilha de preços original, proposta na licitação, para cada serviço;

4.5.2. Serão apresentados em forma de cronograma físico-financeiro, no modelo do que foi fornecido à época da licitação, relacionando etapas, prazos e valores, observado o estado em que se encontra a obra, pautando-se sempre pelo bom andamento da mesma e sob o jugo das melhores práticas de engenharia;

4.5.3. Não serão modificados os preços da proposta vencedora;

4.5.4. As modificações no cronograma serão restritas à ordem de execução dos serviços e ao parcelamento, não podendo aumentar o prazo total de execução da obra e o seu preço global;

4.5.5. Nas reprogramações da obra deverão constar, sem quaisquer modificações, as etapas/parcelas que já tenham sido executadas e pagas;

4.6. Deverá ser assegurada a correspondência direta e exata dos preços dos serviços e quantidades constantes em cada parcela/etapa com o respectivo valor a ser pago pela parcela.

4.7. Caso a fiscalização não aprove alguma proposta de modificação do plano vigente de execução da obra, prevalecerá o último planejamento estabelecido.

4.8. As reprogramações do plano de execução não acarretarão quaisquer alterações no valor global da obra.

4.9. As reprogramações poderão alterar para mais ou para menos a quantidade de parcelas da obra, de acordo com os critérios das melhores práticas de engenharia, a serem avaliadas pela fiscalização do contratante.

4.10. ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DA OBRA

4.10.1. A programação da obra será apresentada ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, nos casos em que esta opte por alterá-lo, em forma de relatório com o objetivo de elucidar o entendimento da proposta de realização da obra.

4.10.2. Durante o prazo de elaboração da nova proposta de programação da obra, prevalecerá o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação, não sendo motivo para paralisação ou atraso da obra a elaboração da programação.

4.10.3. Nos casos em que o novo cronograma apresentado prever a antecipação do prazo de término da obra, ou então modificar consideravelmente o fluxo físico e financeiro estabelecido originalmente, a CONTRATADA deverá apresentar ainda um "histograma de mão de obra", especificando os quantitativos de profissionais presentes na obra em cada mês, quinzena ou semana, a critério do CONTRATANTE, que o definirá em comum acordo com a CONTRATADA.

4.10.4. O histograma de mão de obra deverá especificar os quantitativos dos seguintes profissionais:

α) Arquiteto ou Engenheiro;

β) Encarregado Geral da Obra;

χ) Encanador;

δ) Pedreiro;

ε) Eletricista;

φ) Pintor;

γ) Serralheiro;

η) Vigia;

ι) Servente;

φ) Outros que a CONTRATADA e o CONTRATANTE julgarem necessários.

4.10.5. A disponibilização de materiais no canteiro de obras não implicará na possibilidade de pagamento dos mesmos.

4.10.6. A CONTRATADA deverá apresentar sua planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro também em meio digital (além da versão impressa da licitação).

4.10.7. Iniciada a obra, deverá a CONTRATADA executá-la contínua e regularmente dentro do cronograma estabelecido. Ocorrido ou verificada a possibilidade de qualquer atraso nas etapas programadas, poderá a FISCALIZAÇÃO ordenar o aumento de pessoal e/ou do horário de trabalho, cabendo à CONTRATADA os ônus ou eventuais prejuízos daí decorrentes.

4.10.8. Para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços referidos neste Projeto Básico, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a **assistência técnica e administrativa** necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

4.10.9. A direção geral da obra ficará a cargo de um ENGENHEIRO ou ARQUITETO, devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional, auxiliado por um Encarregado Geral de Obras, a fim de garantir a qualidade técnica final da obra, bem como atender, a qualquer tempo, as necessidades da FISCALIZAÇÃO, no que se refere ao gerenciamento da obra, prestando todos os esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

4.10.10. DIÁRIO DE OBRA - O engenheiro da obra deverá manter devidamente preenchido e atualizado, de forma clara e legível, o Diário de Obra. O cumprimento deste encargo será verificado pela FISCALIZAÇÃO a cada visita à obra, quando todas as folhas ainda não vistadas serão lidas e rubricadas pelos fiscais, procedendo-se às anotações que

julgarem necessárias sobre o período. Deverá ser anotado no Diário de Obra, além de todos os serviços executados no dia, as ocorrências, falhas detectadas ou quaisquer fatos que exijam medidas corretivas pelas partes. Caso a CONTRATADA não esteja procedendo ao preenchimento do Diário de Obra, incluindo-se a assinatura do Responsável Técnico, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93. Todas as folhas do livro Diário de Obra deverão ser carimbadas e assinadas pelo Responsável Técnico (RT) da obra. È obrigatório constar no Diário de Obra todos os dias trabalhados, não se fazendo necessária a anotação em folha naqueles dias em que não houver labor, tais como sábados, domingos e feriados.

4.10.11. SUB-EMPREITEIRAS – Em nenhuma hipótese será admitida a subcontratação de todos os serviços. Os serviços da planilha orçamentária poderão ser parcialmente subcontratados até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do valor global da obra. Os serviços a cargo de diferentes firmas contratadas serão articulados entre si, de modo a proporcionar o andamento mais harmonioso para a obra, em seu conjunto, sob a coordenação da CONTRATADA, que se responsabilizará por todos os serviços.

4.10.12. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer serviço subcontratado, sendo toda controvérsia relativa a essa subcontratação resolvida entre as duas empresas.

4.10.13. A CONTRATADA deverá fornecer ao TRE-GO a relação nominal e identificação de todo o pessoal envolvido diretamente na execução da obra, bem como meios de localização do R.T., não só em dias e horários úteis, mas também em finais de semana e feriados.

4.10.14. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por seus subcontratados, bem como responderá ao CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.10.15. Os pagamentos de encargos sociais, registros e demais exigências e tributos que incidirem sobre os serviços e pessoal serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Todas as despesas provenientes de serviços executados fora do horário de expediente normal de trabalho ficarão a cargo da CONTRATADA.

4.10.16. O prazo para execução da obra será de **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data estabelecida na **Ordem de Serviço** emitida pelo TRE.

4.10.17. As parcelas a serem pagas à CONTRATADA obedecerão às cláusulas contratuais e ao cronograma físico-financeiro, a ser definido de acordo com a programação de execução da obra, ~~caso~~ aprovado pelo TRE-GO.

4.10.18. O cronograma físico-financeiro poderá ser reformulado em função de motivos técnicos supervenientes devidamente justificados pela FISCALIZAÇÃO, vedada a antecipação de qualquer pagamento.

4.10.19. Eventos naturais tais como "**chuva**", ocorrendo em períodos previsíveis para a região geográfica em que a obra será executada, **não se configuram como justificativa para prorrogação do prazo previsto para execução dos serviços contratados ou como justificativa para atrasos no cronograma de execução da obra.**

4.10.20. Dificuldade na **contratação de mão de obra** também **não se configura como justificativa para prorrogação do prazo previsto para execução dos serviços contratados ou como justificativa para atrasos no cronograma de execução da obra,** uma vez que a empresa assume, no momento da licitação, que possui pessoal qualificado e em número suficiente para a perfeita execução da obra.

4.10.21. Havendo antecipação do prazo de conclusão de cada etapa, a CONTRATADA poderá apresentar a fatura correspondente para o devido pagamento.

4.10.22. A CONTRATADA só pode iniciar os serviços, objeto deste Projeto Básico, após a data estabelecida na Ordem de Serviço emitida pela Administração do TRE.

4.10.23. A apresentação dos projetos e especificações por parte do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da execução de todos os projetos dentro da melhor técnica de construção, devendo as eventuais correções necessárias serem submetidas à aprovação da FISCALIZAÇÃO em, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da execução do respectivo serviço. As modificações nos projetos, porventura necessárias, deverão ser justificadas por escrito pela CONTRATADA e somente poderão ser realizadas mediante autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO. A FISCALIZAÇÃO, ao aprovar as modificações de projeto, fará as devidas atualizações dos mesmos.

4.10.24. Os projetos de modificação serão entregues ao CONTRATANTE em tecnologia digital.

4.10.25. **Imediatamente após a assinatura do contrato, deverão reunir-se a FISCALIZAÇÃO, os projetistas e a CONTRATADA, caso alguma das partes assim o queira, para dirimir eventuais dúvidas remanescentes relativas aos projetos, especificações e memoriais descritivos. Não se admitirão atrasos na obra sob alegação de falhas nos projetos executivos.**

4.10.26. À CONTRATADA caberá registrar e obter toda a documentação exigida pela Prefeitura e demais órgãos para a plena implementação, andamento e conclusão da obra a ser construída, sendo as despesas de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o

CONTRATANTE.

4.10.27. Ao final da obra, antes do recebimento definitivo e como pré-requisito para a emissão do respectivo termo, a empresa deverá providenciar e entregar ao TRE-GO a **Certidão Negativa de Débitos do INSS- CND**.

5. MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

5.1. Para as obras e serviços aqui descritos, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar equipamentos mecânicos, ferramentas e os materiais necessários, bem como empregar mão de obra capacitada e idônea, de modo a reunir, permanentemente em serviço, uma equipe homogênea de operários e encarregados que assegurem a execução satisfatória dos serviços e conclusão da obra no prazo fixado em contrato.

5.2. A CONTRATADA somente empregará na obra profissionais competentes, hábeis e disciplinados. Qualquer pessoa considerada incapaz ou inconveniente na realização dos serviços da obra será apontada pela FISCALIZAÇÃO, justificadamente ou não, e deverá ser imediatamente afastada dos serviços.

5.3. Todos os materiais a serem empregados serão de 1ª qualidade e todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios da boa técnica. Os serviços e materiais deverão satisfazer rigorosamente às **Normas Brasileiras, às especificações contidas nas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais (www.comprasnet.gov.br/publicações/manuais) e aos Atos Convocatórios da Licitação**.

5.4. PRODUTOS EQUIVALENTES: Será admitida pela FISCALIZAÇÃO a utilização de materiais equivalentes aos especificados nos memoriais descritivos, desde que a CONTRATADA apresente um certificado de equivalência emitido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou outra instituição compatível.

5.5. A CONTRATADA deverá submeter à apreciação da FISCALIZAÇÃO, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da realização do respectivo serviço, amostras dos protótipos, materiais e/ou acabamentos a serem aplicados, as quais poderão ser danificadas no processo de verificação. As despesas decorrentes de tal providência correrão por conta da CONTRATADA.

5.6. A CONTRATADA somente poderá utilizar-se de qualquer material depois de submetê-lo ao exame e aprovação da FISCALIZAÇÃO, a quem caberá aprovar ou, quando em desacordo com as especificações, impugnar seu emprego.

5.7. Poderá ser solicitada a demolição ou substituição com o refazimento do serviço às

expensas da CONTRATADA, de qualquer peça, material ou equipamento empregado na obra sem a autorização constante da fiscalização do contratante.

5.8. Cada lote ou partida de material deverá, além de outras constatações, ser entregue de acordo com a respectiva amostra, previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

5.9. As amostras e protótipos deverão ser entregues à fiscalização, na Seção de Obras e Projetos do TRE-GO, em Goiânia, à Rua 25-A com Rua 17-A, Qd. 63-A, Setor Aeroporto, onde, se aprovadas, ficarão retidas para conferência posterior.

5.10. Todas as partes da obra, que forem montadas fora do canteiro de serviços, como gradis, esquadrias, quadros elétricos, peças em granito, divisórias e outros, ficarão sujeitas a uma possível visita da equipe técnica do TRE-GO no local onde estiverem sendo executadas as peças. O objetivo destas visitas é a aprovação de amostras e ou verificação da qualidade de fabricação do produto. Tais visitas deverão ser agendadas pela contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

5.11. Será expressamente proibido manter no recinto das obras quaisquer materiais que não satisfaçam às especificações.

5.12. Obriga-se a CONTRATADA a retirar do recinto das obras os materiais porventura impugnados pela FISCALIZAÇÃO dentro de 72 (setenta e duas) horas, a contar da anotação correspondente no Diário de Obra.

5.13. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir nota fiscal dos materiais a serem utilizados na obra para fins de verificação.

5.14. **MEDIDAS DE CONTROLE E SISTEMAS PREVENTIVOS DE SEGURANÇA** E **EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA** - É obrigação da CONTRATADA manter os operários devidamente munidos de equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à sua segurança, tais como botas, óculos, capacetes e luvas, dentre outros, e também a instalação de adequados sistemas de proteção coletiva, bem como atender às normas de segurança do Ministério do Trabalho, em especial às NR 9, NR 10 e NR 18. Os itens necessários ao atendimento destes requisitos estão contemplados no item de manutenção do canteiro de obras, da planilha orçamentária deste Projeto.

6. PAGAMENTOS, APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE

6.1. Por ocasião da apresentação de faturas, deverá a contratada entregar ao TRE-GO, juntamente com as Notas Fiscais, os seguintes documentos:

6.1.1. **EM TODAS AS FATURAS**

6.1.1.1. Comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;

6.1.1.2. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

6.1.1.3. Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;

6.1.1.4. Resumo do fechamento-empresa/FGTS;

6.1.1.5. Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;

6.1.1.6. Relação do Tomador/Obra-RET;

6.1.1.7. Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;

6.1.1.8. Protocolo de envio de arquivos;

6.1.1.9. Guia do FGTS e GPS pagas;

6.1.1.10. Folha de pagamento;

6.1.1.11. 2ªs vias dos diários de obra (recolhidas pela fiscalização no dia da medição);

6.1.1.12. Relatório que registre a quantidade e serviços executados.

6.1.2. **SOMENTE NA PRIMEIRA FATURA**

6.1.2.2. ART dos Engenheiros responsáveis técnicos pela obra. Se houver substituição a ART deverá também ser substituída com o correspondente cancelamento da ART anterior no CREA;

6.1.2.3. CEI (comprovante da matrícula da obra no INSS).

6.1.3. **SOMENTE NA ÚLTIMA FATURA**

6.1.3.1. CND – Certidão Negativa de Débitos da obra – emitida pela Receita Federal

7. ACEITAÇÃO E CONCLUSÃO DA OBRA

7.1. Os serviços que, a critério da FISCALIZAÇÃO, forem rejeitados no recebimento provisório deverão ser refeitos em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, ficando suspenso o prazo do recebimento definitivo até a sua conclusão em conformidade com os projetos e especificações.

7.2. Para garantia do cumprimento das obrigações atinentes ao saneamento de pendências eventualmente encontradas após o recebimento provisório, será subtraído da última parcela o valor referente ao percentual de 5% do contrato, a ser pago no recebimento definitivo.

7.3. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra ficará condicionada ao saneamento de eventuais vícios ocultos observados após o Recebimento Provisório e a emissão da Certidão Negativa de Débitos da obra (CND).

7.4. A aceitação final da obra não acarretará, de modo algum, a exoneração da CONTRATADA e de seus técnicos, em relação à responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relativos à execução dos serviços contratados dados como aceitos.

8. GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. A empresa contratada deverá garantir os serviços objeto da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo da obra, formalizado pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.2 Durante o período de garantia de que trata o subitem anterior, a Contratada deverá, sob pena de ser incluído no cadastro de empresas suspensas de participar de licitação realizada pelo Contratante, atender aos chamados da Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

9. NORMAS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES A SEREM ATENDIDAS:

- Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais;
- Normas da ABNT e do INMETRO;
- Normas Regulamentadoras, capítulo V, título II, CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Códigos , Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- Instruções e Resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA;
- Instruções e Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça.

Goiânia, 10 de agosto de 2016.

Katherine da Silva e Silva
Chefe da Seção de Obras e Projetos

Eng. Alano Rodrigo Leal
Analista Judiciário – Esp. Eng. Civil
CREA 13430/D-GO